



360

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.803

De 17 de maio de 1 982

Estabelece horário de funcionamento para estabelecimentos comerciais instalados em núcleos habitacionais e em bens de uso especial do povo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de maio de 1 982, promulga a seguinte Lei :-

Artigo 1º - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais à varajo, inclusive farmácias e drogerias, em núcleos habitacionais e em bens de uso especial do povo, aos sábados, domingos e feriados.-

Artigo 2º - Os estabelecimentos que se refere o artigo anterior poderão funcionar após às 18:00 horas, ficando sujeitos a licença especial extraordinária, porém, subordinados às disposições da legislação federal, notadamente à trabalhista.-

Parágrafo Único - A licença especial extraordinária de que trata este artigo fixará o horário de funcionamento após as 18:00 horas.-

Artigo 3º - O encerramento ou a mudança de atividade ou do estabelecimento obriga o proprietário a comunicar o fato dentro de 15 (quinze) dias para autorização e providências da Administração Municipal.-

Artigo 4º - O funcionamento do estabelecimento no período noturno não o exclui de funcionar no período diurno.-

Artigo 5º - Os estabelecimentos já instalados terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta lei, para solicitar a licença de que trata o artigo 2º, sob pena de fechamento.-

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) de maio de 1 982 -

CSZ



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

061

(mil novecentos e oitenta e dois).-

*Dr. Waldemar de Santi*  
DR. WALDEMAR DE SANTI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

*Wenis Dias Maciel*  
DR. WENIS DIAS MACIEL  
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 176 e 177 do livro competente nº 17.-

PROCESSO Nº 1103/66 - "PC"  
Autor: Prefeitura  
Projeto de lei nº 34/82  
Processo nº 62/82